Prefeitura Municipal de Urucuia - MG
Fls._____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de lavagem de veículos integrantes da frota do Poder Executivo Municipal e de veículos vinculados a convênios, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e instalações próprias, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Urucuia/MG**, em regime de contratações paralelas e não excludentes, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DUCHA COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS NA AMBULÂNCIA (LIMPEZA DA PARTE EXTERNA E INTERNA COM ASPIRAÇÃO, SECAR E PASSAR PRETINHO NOS PNEUS).	UND	1150	R$ 73,33	R$ 84.329,50
02	DUCHA SIMPLES EM AMBULÂNCIAS (LIMPEZA DA PARTE INTERNA, SECAR E PASSAR PRETINHO NOS PNEUS).	UND	1150	R$ 41,67	R$ 47.920,50
03	DUCHA SIMPLES EM CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÃO DE LIXO (LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, SECAR E PASSAR PRETINHO NOS PNEUS).	UND	288	R$ 188,33	R$ 54.239,04
04	DUCHA SIMPLES EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS PESADAS E MAQUINÁRIOS.	UND	288	R$ 203,33	R$ 58.559,04
05	LAVAGEM GERAL DE MÁQUINAS PESADAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS.	UND	1150	R$ 113,33	R$ 130.329,50
06	LAVAGEM GERAL DE MOTOR E POR BAIXO DE MÁQUINAS PESADAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MAQUINÁRIOS.	UND	1150	R$ 126,67	R$ 145.670,50
07	LIMPEZA GERAL DETALHADA EM MOTOCICLETA, SECAR E PASSAR PRETINHO NOS PNEUS.	UND	1150	R$ 38,33	R$ 44.079,50
08	LIMPEZA GERAL E COMPLETA DE MOTOR E POR BAIXO DE AMBULÂNCIA.	UND	288	R$ 143,33	R$ 41.279,04
09	LIMPEZA GERAL E COMPLETA DE MOTOR E POR BAIXO DE CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÃO DE LIXO.	UND	288	R$ 161,67	R$ 46.560,96
10	LIMPEZA GERAL E COMPLETA EM CAMINHÃO, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÃO DE LIXO (LIMPEZA DA PARTE EXTERNA E INTERNA COM ASPIRAÇÃO, SECAR E PASSAR PRETINHO NOS PNEUS).	UND	1750	R$ 315,00	R$ 551.250,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DUCHA SIMPLES (VEÍCULO DE ATÉ 7 LUGARES) (LIMPEZA DA PARTE EXTERNA, SECAGEM E PASSAR PRETINHO NOS PNEUS).	UND	1380	R$ 66,67	R$ 92.004,60
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA GERAL (VEÍCULO DE ATÉ 7 LUGARES) (LIMPEZA COMPLETA SENDO NA PARTE INTERNA E EXTERNA, ASPIRAÇÃO, SECAGEM E PASSAR PRETINHO NOS PNEUS).	UND	1715	R$ 150,00	R$ 257.250,00
VALOR GLOBAL R$ 1.553.472,18					

1.1. O valor global estimado para a execução do objeto é de **R$ 1.553.472,18 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos)**, conforme os quantitativos estimados e os valores unitários constantes da Tabela de Preços integrante deste Termo de Referência.

1.2. Os valores unitários dos serviços serão **previamente fixados pela Administração**, conforme Tabela de Preços, e serão aplicáveis de forma uniforme a todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no instrumento convocatório e forem credenciados. Os valores deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo

materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, instalações e demais despesas incidentes.

1.3. Os valores unitários correspondem à média aritmética de três cotações obtidas entre 13 e 23 de julho de 2026 junto a estabelecimentos do ramo situados no Município, que compõem o mercado ao qual se dirige o credenciamento, mediante o formulário padronizado da Prefeitura, e estão consolidados no Preço de Referência nº 366 do Processo de Compras nº 1859, de 27 de julho de 2026, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esses valores constituem a justificativa de preço da contratação (art. 72, inciso VII, da mesma Lei).

1.4. O credenciamento não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, tampouco assegura aos credenciados direito subjetivo à execução de quantitativo mínimo de serviços. As contratações ocorrerão **sob demanda**, de acordo com a necessidade efetiva da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria usuária, após a indicação do credenciado pela Secretaria Municipal de Transportes.

1.5. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente pelos serviços **efetivamente executados, conferidos e devidamente atestados pela fiscalização competente**, observados os valores unitários previamente estabelecidos pela Administração, não havendo garantia de demanda mínima, exclusividade ou pagamento por mera disponibilidade.

1.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como **serviços de natureza contínua**, em razão da necessidade permanente de lavagem, limpeza e conservação da frota municipal e dos veículos vinculados a convênios, sendo estabelecida a vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, admitida a prorrogação sucessiva, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade e o interesse público, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência de cada Termo de Credenciamento não ultrapassará a vigência do Edital de Chamamento e de suas prorrogações.

1.7. Os valores da Tabela de Preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (27 de julho de 2026), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O reajuste será formalizado por apostilamento e aplicado de forma uniforme a todos os credenciados no respectivo item.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de **limpeza, conservação, higiene e disponibilidade operacional** da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Urucuia/MG, utilizada na prestação de serviços públicos e no atendimento das demandas administrativas e operacionais das diversas Secretarias Municipais, bem como dos veículos vinculados a convênios com outras esferas governamentais.

2.2. A Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse contexto, a adequada limpeza e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos públicos constituem medidas necessárias à preservação do patrimônio público, à manutenção das condições adequadas de uso e à continuidade das atividades administrativas e dos serviços prestados à população.

2.3. Constata-se a necessidade de estruturar, de forma organizada, contínua e controlável, a prestação de **serviços especializados de lavagem, limpeza e higienização de veículos, máquinas e equipamentos**, abrangendo carros leves, caminhonetes, ambulâncias, ônibus, caminhões, máquinas pesadas, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás-carregadeiras e demais veículos e equipamentos integrantes da frota municipal ou vinculados a convênios.

2.4. Tais serviços são necessários para manter a frota em condições adequadas de limpeza e conservação, contribuindo para a preservação dos bens públicos, a identificação de eventuais avarias, a redução do acúmulo de barro, poeira, resíduos e outros materiais decorrentes da utilização em vias urbanas e rurais, bem como para a adequada apresentação e disponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos.

2.5. A demanda apresenta caráter recorrente, considerando que os veículos e equipamentos municipais são utilizados diariamente em diferentes atividades, inclusive em estradas vicinais, áreas rurais, obras públicas, transporte escolar, serviços de saúde, agricultura, assistência social e demais atividades que podem ocasionar intenso acúmulo de sujeira e resíduos.

2.6. Verifica-se que a estrutura atualmente disponível no âmbito da Administração Municipal não é suficiente para garantir, de forma tempestiva, padronizada e em escala adequada, a execução dos serviços de lavagem e limpeza de toda a frota municipal.

2.7. O Município não dispõe de estrutura própria suficientemente equipada, com instalações, equipamentos, materiais e pessoal especializado em quantidade e condições adequadas para atender, de forma contínua e organizada, veículos de diferentes portes, máquinas pesadas e equipamentos utilizados pela Administração. Essa limitação pode ocasionar:

a) realização de serviços de forma pontual e dispersa;
b) dificuldade de controle dos custos envolvidos;
c) ausência de padronização dos procedimentos e valores;
d) fragilidade na rastreabilidade dos serviços realizados;
e) aumento do tempo de indisponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos;
f) acúmulo de sujeira e resíduos, prejudicando a conservação dos bens;
g) risco de comprometimento da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos.

2.8. A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre, portanto, da necessidade de:

a) assegurar a adequada lavagem, limpeza e higienização da frota municipal;
b) preservar veículos, máquinas e equipamentos integrantes do patrimônio público;
c) reduzir o acúmulo de barro, poeira, resíduos e demais materiais decorrentes da utilização da frota;
d) contribuir para a conservação e prolongamento da vida útil dos bens públicos;
e) evitar paralisações ou indisponibilidade prolongada dos veículos e equipamentos por ausência de serviços de limpeza e conservação;
f) conferir maior previsibilidade, padronização e transparência aos custos dos serviços;
g) fortalecer os mecanismos de controle interno, fiscalização, rastreabilidade e planejamento da conservação da frota;
h) garantir que os serviços sejam executados por prestadores tecnicamente aptos, com estrutura, equipamentos, materiais e pessoal compatíveis com as necessidades da Administração.

2.9. A contratação abrangerá, conforme as especificações, quantitativos estimados e valores definidos neste Termo de Referência, serviços de lavagem, limpeza e higienização de diferentes categorias de veículos, máquinas e equipamentos, compreendendo, conforme a demanda:

a) Veículos leves e utilitários:
I. carros oficiais;
II. caminhonetes e veículos utilitários;
III. veículos destinados ao transporte de servidores e demais atividades administrativas;

b) Veículos destinados à saúde e transporte de passageiros:
I. ambulâncias;
II. veículos de transporte de pacientes;
III. demais veículos destinados ao transporte de passageiros;

c) Veículos de médio e grande porte:
I. ônibus;

II. veículos destinados ao transporte escolar;
III. caminhões;
IV. demais veículos de grande porte integrantes da frota municipal;

d) Máquinas e equipamentos pesados:
I. pá-carregadeira;
II. motoniveladora;
III. retroescavadeira;
IV. tratores;
V. máquinas utilizadas em obras, manutenção de estradas e serviços públicos;
VI. demais máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal.

e) Veículos e equipamentos vinculados a convênios, quando sob responsabilidade ou utilização do Município e desde que a respectiva despesa seja compatível com as condições e finalidades estabelecidas no instrumento de convênio ou ajuste correspondente.

2.10. A demanda abrange serviços necessários à adequada conservação da frota municipal, com impacto direto na disponibilidade e na eficiência dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades públicas, especialmente em razão das condições de utilização em regiões rurais, vias não pavimentadas, estradas vicinais, áreas de obras e locais de difícil acesso.
2.11. A ausência ou insuficiência de serviços de lavagem e limpeza pode contribuir para a deterioração das condições de conservação dos bens, dificultar a identificação visual de avarias e aumentar a necessidade de intervenções de limpeza e conservação posteriores, além de comprometer a adequada apresentação e disponibilidade dos veículos e equipamentos utilizados pela Administração.
2.12. A contratação deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, incluindo especificações dos serviços, padrões mínimos de qualidade, valores unitários previamente fixados, condições de execução, prazos, responsabilidades, fiscalização, recebimento, pagamento e demais obrigações aplicáveis.
2.13. Conforme análise realizada na fase preparatória, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas**, em regime de **contratações paralelas e não excludentes**, possibilitando a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.
2.14. A escolha considera a experiência do Município com o mesmo objeto. No Processo Administrativo nº 099/2025, Pregão Presencial nº 013/2025, realizado pelo Sistema de Registro de Preços com julgamento por menor preço por item, participaram apenas dois empresários individuais, e todos os itens foram registrados em favor de um único prestador. A execução mostrou que um estabelecimento de pequeno porte não consegue atender, sozinho, toda a frota municipal. O credenciamento permite que vários prestadores atuem simultaneamente, em condições padronizadas e sem exclusão recíproca, somando suas capacidades de atendimento, sob critérios objetivos de distribuição da demanda.
2.15. A contratação será processada mediante **inexigibilidade de licitação**, por meio do procedimento auxiliar de **credenciamento**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o Decreto Municipal nº 062/2023 e, subsidiariamente, o Decreto Federal nº 11.878/2024, considerando a possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos pela Administração, mediante valores previamente fixados e critérios objetivos e impessoais para distribuição das demandas.
2.16. No credenciamento não há seleção de um contratado entre vários interessados: serão contratados todos os que atenderem às condições do edital, e a definição de quem executará cada serviço resultará exclusivamente das regras de distribuição do item 5 deste Termo de Referência. Esse é o fundamento da razão da escolha do contratado exigida pelo art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.17. A opção pelo credenciamento mostra-se adequada diante da necessidade de disponibilizar uma **rede de prestadores aptos** a atender às demandas de lavagem e limpeza da frota municipal, sem exclusividade de contratação de um único prestador, permitindo maior flexibilidade operacional e redução do risco de interrupção dos serviços em razão da indisponibilidade de determinado fornecedor.
2.18. O modelo permite:

a) ampliação da rede de prestadores aptos ao atendimento da frota municipal;
b) adoção de valores unitários previamente fixados pela Administração;
c) execução dos serviços conforme a demanda efetiva da frota;
d) distribuição objetiva, impessoal e transparente das ordens de serviço;
e) redução da dependência de um único prestador;
f) maior agilidade no atendimento das necessidades de lavagem e conservação;
g) atendimento de veículos e equipamentos de diferentes portes e características;
h) pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, conferidos e atestados pela fiscalização competente;
i) maior controle e rastreabilidade das despesas relacionadas à lavagem e conservação da frota;
j) possibilidade de atendimento dos veículos vinculados a convênios, observadas as condições e finalidades dos respectivos instrumentos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação têm por finalidade assegurar que os serviços de lavagem, limpeza e higienização sejam executados por pessoas jurídicas regularmente constituídas, tecnicamente aptas e operacionalmente capazes de atender às necessidades da frota municipal de Urucuia/MG, com qualidade, eficiência, segurança, rastreabilidade e adequada responsabilidade pela execução.
3.2. Os parâmetros definidos neste tópico decorrem das diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e da necessidade de garantir que os prestadores credenciados possuam condições mínimas para executar, sob demanda, os serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos leves, caminhonetes, ambulâncias, ônibus, caminhões, máquinas pesadas, tratores e demais equipamentos integrantes da frota municipal e veículos vinculados a convênios.
3.3. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar constituição regular e atendimento às exigências legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital de credenciamento, incluindo, no mínimo:

a) atos constitutivos, contrato social, estatuto ou documento equivalente, bem como alterações posteriores, quando houver;
b) inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
c) objeto social ou CNAE compatível com serviços de lavagem, limpeza, higienização, conservação de veículos ou atividades correlatas;
d) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme exigível;
e) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
f) regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
g) declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
h) demais documentos de habilitação exigidos no edital de credenciamento, observada a compatibilidade com a natureza e a complexidade do objeto.

3.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento, especialmente quanto à

disponibilidade de estrutura, equipamentos, materiais, produtos e mão de obra necessários aos serviços para os quais pretendam se credenciar.

3.5. A capacidade técnica será comprovada por **declaração formal de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal adequados aos itens pretendidos**, com indicação do endereço do estabelecimento em que os serviços serão prestados, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração realizar vistoria ou diligência para confirmar as informações declaradas.

3.6. A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou verificar a compatibilidade da estrutura declarada, sempre que necessário para confirmar a aptidão do interessado para a execução dos serviços.

3.7. A credenciada deverá dispor de estrutura compatível com os serviços para os quais estiver habilitada, incluindo, conforme a natureza e o porte dos veículos, máquinas e equipamentos:

a) local adequado para atendimento e lavagem dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal;

b) equipamentos apropriados para lavagem e limpeza externa e interna, compatíveis com os diferentes portes e características da frota;

c) equipamentos de lavagem sob pressão, aspiradores, compressores, equipamentos de secagem e demais instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, quando aplicáveis;

d) produtos de limpeza e higienização adequados, em quantidade suficiente e compatíveis com as superfícies e materiais dos veículos e equipamentos;

e) profissionais capacitados e em quantidade suficiente para atendimento das demandas;

f) instalações em condições adequadas de segurança, higiene, organização e funcionamento;

g) estrutura para adequada utilização e gerenciamento da água, bem como para coleta, tratamento ou destinação adequada dos resíduos e efluentes decorrentes dos serviços, conforme a legislação aplicável.

3.8. A credenciada deverá executar os serviços com observância das boas práticas da atividade, das normas de segurança aplicáveis e das especificações estabelecidas pela Administração, adotando procedimentos adequados para preservar a integridade dos veículos, máquinas, equipamentos, pinturas, vidros, componentes, sistemas elétricos, sensores, revestimentos e demais partes que possam ser afetadas durante a lavagem e limpeza.

3.9. Os serviços somente poderão ser executados mediante prévia emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria usuária, após a indicação do credenciado pela Secretaria Municipal de Transportes.

3.10. A Ordem de Serviço deverá conter, sempre que possível, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, placa ou prefixo, Secretaria usuária, tipo de serviço autorizado, prestador convocado, valor unitário, valor estimado e servidor responsável pelo acompanhamento.

3.11. É vedada a execução de serviços sem autorização formal da Administração, salvo situação excepcional devidamente justificada e formalmente regularizada pela autoridade competente, quando houver necessidade relacionada à segurança, à continuidade de serviço público essencial ou à preservação do patrimônio público.

3.12. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, na respectiva Ordem de Serviço e nas normas de segurança, higiene, ambientais e demais normas aplicáveis.

3.13. A credenciada deverá utilizar materiais, produtos e equipamentos adequados ao tipo de veículo, máquina ou equipamento, adotando técnicas que assegurem a adequada limpeza e higienização, sem causar danos às superfícies, pinturas, vidros, componentes elétricos, sensores, equipamentos internos ou demais partes integrantes dos bens públicos.

3.14. Os serviços executados em desconformidade com as especificações, com falhas, deficiência de limpeza ou higienização, ou que apresentem resultado inadequado decorrente de execução deficiente, deverão ser corrigidos ou refeitos pela credenciada, sem ônus adicional para o Município.

3.15. Constatada a execução inadequada do serviço no momento do recebimento ou posteriormente, a fiscalização poderá determinar sua correção ou refazimento, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência e sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

3.16. A credenciada deverá realizar a correção ou o refazimento dos serviços quando comprovadamente constatada falha decorrente da execução inadequada, sem cobrança adicional ao Município.
3.17. A obrigação de correção não abrangerá situações decorrentes de fatos posteriores não relacionados à execução do serviço, tais como novos danos, utilização inadequada do veículo ou equipamento, acidentes, intervenções de terceiros ou outras circunstâncias comprovadamente alheias à atuação da credenciada.
3.18. A credenciada será responsável pelos danos causados ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus sócios, empregados, prepostos ou colaboradores durante a execução dos serviços.
3.19. Essa responsabilidade abrange, entre outros, danos causados à pintura, vidros, componentes elétricos, sensores, revestimentos, acessórios, equipamentos, veículos, máquinas, instalações públicas e bens de terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
3.20. Os valores unitários fixados pela Administração remunerarão integralmente os serviços autorizados, incluindo mão de obra, materiais, produtos de limpeza, equipamentos, instalações, tributos, encargos e demais custos necessários à adequada execução do objeto.
3.21. É vedada à credenciada a cobrança de qualquer valor adicional do Município, dos servidores, motoristas, operadores ou usuários em razão dos serviços objeto do credenciamento, salvo hipótese expressamente prevista no edital e previamente autorizada pela Administração.
3.22. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, incluindo regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e operacional.
3.23. Qualquer alteração relevante na estrutura, endereço, capacidade de atendimento, regularidade documental, composição societária ou condição técnica que possa afetar a execução dos serviços deverá ser comunicada à Administração.
3.24. A perda superveniente de condição essencial de habilitação ou a ocorrência de irregularidades na execução poderá ensejar a suspensão temporária da recepção de novas Ordens de Serviço, apuração administrativa, aplicação de sanções, extinção do instrumento ou descredenciamento, conforme a gravidade do caso e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
3.25. A credenciada deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao uso racional da água, utilização adequada de produtos de limpeza, acondicionamento, coleta e destinação adequada dos resíduos e efluentes decorrentes da execução dos serviços.
3.26. É vedado o descarte irregular de resíduos, produtos químicos ou efluentes em vias públicas, terrenos baldios, áreas inadequadas, cursos d'água, sistemas de drenagem ou qualquer local em desacordo com a legislação ambiental, respondendo a credenciada pelos danos decorrentes de sua atuação.
3.27. Dessa forma, somente poderão ser credenciadas pessoas jurídicas que demonstrem regularidade documental, compatibilidade do objeto social, capacidade técnica e operacional, estrutura adequada, condições de atendimento, responsabilidade pela qualidade dos serviços, observância das normas de segurança e ambientais, manutenção das condições de habilitação e compromisso com a execução formal, rastreável e adequada dos serviços de lavagem, limpeza e higienização da frota municipal.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de **lavagem, limpeza e higienização de veículos, máquinas e equipamentos**, as quais atuarão de forma complementar à estrutura municipal, conforme solicitação e autorização das Secretarias usuárias, sob o controle da Secretaria Municipal de Transportes.
4.2. Os serviços serão prestados sob demanda, em regime de **contratações paralelas e não excludentes**, observados os itens de serviço previstos neste Termo de Referência, os valores unitários fixados pela Administração e os critérios objetivos de distribuição das Ordens de Serviço entre os credenciados.

4.3. A execução sob demanda não assegura aos credenciados exclusividade, volume mínimo de serviços ou direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos estimados, ficando a prestação condicionada à necessidade efetiva da frota municipal, à emissão de Ordem de Serviço e à disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. A prestação dos serviços será organizada pelas Secretarias usuárias, sob o controle da Secretaria Municipal de Transportes, observando-se o seguinte fluxo operacional:

4.4.1. A Secretaria usuária identificará a necessidade de lavagem, limpeza ou higienização de veículo, máquina ou equipamento sob sua responsabilidade e solicitará à Secretaria Municipal de Transportes a validação do enquadramento do item e do intervalo desde a última lavagem e a indicação do credenciado da vez.

4.4.2. Com a indicação, a Secretaria usuária emitirá a Ordem de Serviço – OS, conforme o modelo do Anexo I-A, com o número de controle atribuído pela Secretaria Municipal de Transportes, contendo, sempre que possível:

a) identificação do veículo, máquina ou equipamento;
b) placa, prefixo ou outro código de controle da frota, quando houver;
c) Secretaria ou unidade administrativa usuária;
d) tipo de serviço autorizado;
e) item correspondente da Tabela de Preços;
f) valor unitário e valor estimado;
g) credenciado convocado;
h) local de execução, quando previamente definido;
i) servidor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização.

4.4.3. A Secretaria usuária encaminhará a Ordem de Serviço ao credenciado indicado, com cópia à Secretaria Municipal de Transportes, segundo as regras de distribuição do item 5 deste Termo de Referência.

4.4.4. O credenciado realizará o serviço solicitado, compreendendo lavagem, limpeza e higienização externa e/ou interna, conforme as especificações do item e autorização constante da Ordem de Serviço, utilizando equipamentos, materiais, produtos e técnicas compatíveis com a natureza e as características do veículo, máquina ou equipamento atendido.

4.4.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis, boas práticas da atividade, padrões de segurança, especificações deste Termo de Referência, condições do Edital de Credenciamento e determinações constantes da respectiva Ordem de Serviço.

4.4.6. Após a execução, o veículo, máquina ou equipamento deverá ser disponibilizado ao fiscal ou servidor responsável, quando aplicável, para conferência e atesto da conformidade do serviço executado.

4.4.7. Deverá ser preenchido registro detalhado do atendimento, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, placa ou prefixo, serviço executado, data da execução, prestador responsável, valor correspondente, servidor responsável pelo acompanhamento e atesto da fiscalização.

4.5. Os serviços serão realizados prioritariamente nos estabelecimentos próprios dos prestadores credenciados, situados em Urucuia/MG ou em municípios da região, desde que o deslocamento seja compatível com a necessidade da Administração e não comprometa a eficiência, a segurança ou a disponibilidade da frota.

4.6. Excepcionalmente, mediante autorização prévia da Secretaria usuária, com ciência da Secretaria Municipal de Transportes, os serviços poderão ser executados no local de guarda dos veículos, no pátio municipal, em campo ou em outro local indicado pela Administração, quando a natureza e o porte do veículo ou equipamento, a urgência, a dificuldade de deslocamento ou a preservação do interesse público assim justificarem, desde que o serviço possa ser executado de forma tecnicamente adequada e segura.

4.7. O credenciado deverá cumprir rigorosamente os prazos máximos de atendimento e execução, sendo de no máximo 08 (oito) horas para demandas urgentes e de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para demandas comuns, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da solicitação

formal, conforme definido pela Administração, visando reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.

4.8. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar registro de ocorrência, convocação de outro credenciado, suspensão temporária de novas Ordens de Serviço, aplicação de sanções administrativas ou descredenciamento, conforme a gravidade e a reincidência, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

4.9. A impossibilidade de atendimento deverá ser informada no prazo de aceite previsto no item 5 deste Termo de Referência. Após o aceite, qualquer impedimento superveniente deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria usuária e à Secretaria Municipal de Transportes, que indicará o credenciado seguinte da lista do item.

4.10. A comunicação da impossibilidade de atendimento não afasta a responsabilidade do credenciado quando verificado descumprimento injustificado, recusa indevida ou prejuízo à Administração.

4.11. Na hipótese de recusa, impossibilidade de atendimento, indisponibilidade operacional ou descumprimento injustificado pelo credenciado convocado, a Administração poderá convocar outro prestador apto, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda e o registro formal da ocorrência.

4.12. Os profissionais das credenciadas deverão atuar de forma coordenada com as orientações das Secretarias usuárias e da Secretaria Municipal de Transportes, especialmente quanto aos fluxos de solicitação, execução, registro, conferência e atesto dos serviços, podendo ser convocados para reuniões de alinhamento, esclarecimentos ou ajustes operacionais necessários à melhoria da gestão da frota.

4.13. A credenciada deverá manter, durante toda a execução, equipe, estrutura, equipamentos e condições operacionais compatíveis com os serviços para os quais estiver habilitada, comunicando formalmente à Administração qualquer alteração relevante que possa impactar sua capacidade de atendimento.

4.14. Caso tenha sido exigida a indicação de responsável técnico, encarregado ou profissional responsável pela execução dos serviços, eventual substituição deverá ser comunicada formalmente ao Município, com apresentação da documentação pertinente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão temporária do recebimento de novas Ordens de Serviço até a regularização, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

4.15. É vedada a execução de serviço não autorizado, em quantidade superior à Ordem de Serviço ou diverso daquele previamente solicitado pela Administração, salvo autorização formal complementar emitida pela Secretaria usuária emitente.

4.16. Serviços executados sem autorização formal, sem comprovação da necessidade ou em desconformidade com a Ordem de Serviço poderão ser recusados, glosados ou não pagos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

4.17. A execução do objeto deverá observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, rastreabilidade, segurança operacional e interesse público, cabendo à credenciada responder pela qualidade dos serviços prestados, pelos danos eventualmente causados e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

5.1. A demanda deste credenciamento surge de forma fracionada, veículo a veículo, à medida que a frota é utilizada, o que impede a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados para cada serviço. Por isso, nos termos do art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as Ordens de Serviço serão distribuídas segundo os critérios objetivos e impessoais deste item, que asseguram igualdade de oportunidade entre os credenciados e permitem a qualquer interessado conferir a ordem de convocação.

5.2. A distribuição e o controle da demanda serão executados pelas Secretarias usuárias em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, com as seguintes atribuições, observada a

separação entre quem emite a Ordem de Serviço, quem indica o credenciado e controla a distribuição e quem fiscaliza o recebimento:

a) **Secretarias usuárias:** identificar a necessidade de lavagem dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade; solicitar à Secretaria Municipal de Transportes a validação e a indicação do credenciado da vez; emitir e assinar a Ordem de Serviço (Parte 1 do Anexo I-A), com a indicação de sua dotação orçamentária, e encaminhá-la ao credenciado indicado; conduzir o veículo ao local de execução; conferir e atestar o serviço, por meio do fiscal setorial designado; e liquidar a despesa correspondente;

b) **Secretaria Municipal de Transportes, responsável pela organização e pelo controle da distribuição:** manter o cadastro da frota com o enquadramento de cada veículo, máquina ou equipamento nos itens da Tabela de Preços; elaborar o Plano de Lavagem, com a periodicidade de referência por categoria, compatível com os quantitativos estimados; manter as Listas de Distribuição por item (Anexo I-B); validar cada solicitação quanto ao item e ao intervalo desde a última lavagem; indicar o credenciado da vez e atribuir o número de controle da Ordem de Serviço (Parte 2 do Anexo I-A); registrar aceites, recusas, ocorrências e reposicionamentos; acompanhar o consumo por item e por Secretaria; e exercer a fiscalização técnica dos serviços.

5.3. Haverá uma Lista de Distribuição para cada item da Tabela de Preços, formada pelos credenciados habilitados no respectivo item. A ordem inicial seguirá a data e o horário de protocolo do requerimento de credenciamento com a documentação completa; os requerimentos protocolados no mesmo dia serão ordenados por sorteio em sessão pública previamente divulgada e registrada em ata. Os credenciados que ingressarem depois serão incluídos ao final da lista do item.

5.4. A unidade de distribuição é o veículo, máquina ou equipamento. Cada Ordem de Serviço corresponderá a um único veículo, máquina ou equipamento e poderá reunir mais de um item solicitado para a mesma ocasião; nesse caso, a convocação seguirá a lista do item de maior valor unitário, entre os credenciados habilitados em todos os itens da Ordem, sem perda de posição dos que não o estejam.

5.5. Para cada Ordem de Serviço, a Secretaria Municipal de Transportes indicará o credenciado da vez, que é o primeiro da Lista de Distribuição do item. Confirmado o aceite, o credenciado passa ao final da lista, e o seguinte torna-se o da vez. Quando a solicitação abranger vários veículos do mesmo item, as Ordens serão distribuídas uma a uma, em sequência, pela lista.

5.6. No requerimento, cada interessado declarará sua capacidade diária de atendimento por item. Se o credenciado da vez já tiver atingido a capacidade declarada para o dia, a Ordem será encaminhada ao seguinte, e o primeiro mantém sua posição para a próxima convocação.

5.7. A Secretaria usuária enviará a Ordem de Serviço ao endereço eletrônico ou ao número de aplicativo de mensagens informado pelo credenciado no requerimento, com cópia à Secretaria Municipal de Transportes, e o aceite deverá ser confirmado pelo mesmo meio, com a mesma cópia, em até 1 (uma) hora, nas demandas urgentes, e em até 4 (quatro) horas, nas demandas comuns, contadas do envio dentro do horário de funcionamento declarado pelo credenciado.

5.8. A recusa, a ausência de resposta no prazo ou a impossibilidade de atendimento fará a Secretaria Municipal de Transportes indicar o credenciado seguinte, com reemissão da Ordem pela Secretaria usuária, e quem não aceitou perde a vez e vai para o final da lista. Não haverá perda de posição nas hipóteses dos subitens 5.4, 5.6, 5.10 e 5.11.

5.9. A recusa sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Transportes e a ausência de resposta no prazo serão registradas como ocorrência. Três ocorrências no período de 90 (noventa) dias ensejarão a suspensão de novas convocações do credenciado por 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis e do descredenciamento em caso de reincidência ou falta grave.

5.10. Nas demandas urgentes, assim declaradas pela Secretaria usuária com indicação do serviço essencial afetado, como transporte de pacientes ou transporte escolar, a Ordem seguirá a lista do item até o primeiro credenciado que confirme a execução em até 8 (oito) horas; os que não puderem cumprir esse prazo não perdem a posição.

5.11. Quando, mediante autorização prévia nos termos deste Termo de Referência, o serviço tiver de ser executado em campo ou no pátio municipal, a convocação seguirá a lista do item entre os

credenciados que tenham declarado, no requerimento, aptidão para atendimento fora do estabelecimento, sem perda de posição dos demais.

5.12. É vedada a indicação ou a convocação fora da ordem por preferência do servidor, da Secretaria usuária, do condutor ou do credenciado. Toda indicação que não seguir a ordem da lista terá o motivo registrado no Controle de Distribuição, com indicação do subitem deste Termo de Referência que a fundamenta.

5.13. O Controle de Distribuição (Anexo I-B) será mantido em planilha ou sistema pela Secretaria Municipal de Transportes, com o registro, para cada Ordem de Serviço, do número de controle, da data e hora de envio, do item, do veículo, da Secretaria emitente, do credenciado convocado, da resposta, do motivo de eventual passagem e da nova posição na lista.

5.14. Até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal de Transportes fará publicar no sítio eletrônico oficial do Município o Relatório de Distribuição do mês anterior, com o número de Ordens de Serviço por credenciado e por item, as ocorrências registradas e o consumo por Secretaria usuária.

5.15. A Secretaria Municipal de Transportes conferirá mensalmente os registros de lavagem por veículo e comunicará à Secretaria usuária as lavagens realizadas em intervalo inferior ao previsto no Plano de Lavagem sem justificativa, para as providências cabíveis.

5.16. A participação no credenciamento não gera direito subjetivo a volume mínimo de serviços, exclusividade, remuneração por disponibilidade ou contratação integral dos quantitativos estimados. A execução ficará condicionada à demanda efetiva da frota municipal, à emissão de Ordem de Serviço, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das condições deste Termo de Referência, do edital e do Termo de Credenciamento.

5.17. As regras de distribuição poderão ser aprimoradas durante a execução, por ato motivado da Secretaria Municipal de Transportes, ouvidas as Secretarias usuárias, publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, preservados os critérios objetivos e a isonomia entre os credenciados.

6. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 062/2023, com a seguinte divisão: a gestão da execução, o controle da distribuição e a fiscalização técnica caberão à Secretaria Municipal de Transportes; a fiscalização setorial e o recebimento dos serviços caberão aos servidores designados por cada Secretaria usuária, em relação às Ordens de Serviço que emitir; todos designados por portaria.

6.2. Compete à gestão da contratação assegurar que a execução dos serviços de lavagem, limpeza e higienização ocorra em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

6.3. A gestão deverá acompanhar, especialmente:

a) a regularidade da distribuição da demanda entre os credenciados;
b) a observância dos critérios objetivos de rodízio, convocação ou atendimento prioritário;
c) o cumprimento dos prazos de atendimento e execução;
d) a qualidade dos serviços prestados;
e) a manutenção das condições de habilitação dos credenciados;
f) a regularidade dos registros, medições, atestes e documentos fiscais;
g) a adequada instrução dos processos de pagamento;
h) a adoção de providências em caso de falhas, atrasos, recusas ou irregularidades.

6.4. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, competindo-lhe, entre outras atribuições:

a) acompanhar a prestação dos serviços pelos credenciados;
b) verificar se os serviços executados correspondem à Ordem de Serviço emitida;
c) conferir a identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido;
d) verificar o tipo de serviço executado e o respectivo item da tabela de preços;
e) conferir o cumprimento dos prazos de atendimento e das condições técnicas exigidas;

f) registrar ocorrências relacionadas à execução, tais como atrasos, recusas, falhas técnicas, qualidade insatisfatória ou divergências nos registros;

g) solicitar correções, refazimentos, ajustes ou providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações;

h) propor, quando for o caso, a aplicação de sanções administrativas, suspensão de novas Ordens de Serviço ou descredenciamento;

i) atestar a execução dos serviços para fins de medição, liquidação e pagamento, com base na documentação apresentada e nos registros de execução.

6.5. O atesto da execução deverá ser realizado somente após a conferência da efetiva prestação do serviço, da compatibilidade com a Ordem de Serviço, da regularidade dos registros apresentados e da conformidade do serviço com as especificações deste Termo de Referência.

6.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da pessoa jurídica credenciada pela correta, segura e completa execução dos serviços, inclusive quanto a vícios, defeitos, danos ao patrimônio público, prejuízos a terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e demais encargos decorrentes da execução.

6.7. A gestão e a fiscalização do Termo de Credenciamento deverão manter registros sistemáticos e atualizados da execução dos serviços, contendo, sempre que aplicável:

a) Ordens de Serviço ou autorizações de atendimento;
b) identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido;
c) placa, prefixo ou outro código de controle da frota, quando houver;
d) Secretaria ou unidade administrativa usuária;
e) tipo de serviço executado;
f) item da tabela de preços utilizado;
g) valor unitário e valor total do serviço;
h) identificação do prestador responsável;
i) data da solicitação e da execução;
j) relatório de atendimento ou documento equivalente;
k) atesto da fiscalização;
l) registros de ocorrências, reclamações, notificações e eventuais irregularidades;
m) comunicações formais entre a Administração e os credenciados;
n) medições, demonstrativos e documentos utilizados para fins de pagamento.

6.8. Os registros de execução integrarão o processo administrativo de acompanhamento da contratação, servindo de base para a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados, para a liquidação da despesa, para a conferência dos pagamentos e para eventuais auditorias internas ou externas.

6.9. As comunicações entre a Administração e as pessoas jurídicas credenciadas deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico oficial indicado pelas partes, tais como e-mail institucional, sistema eletrônico de gestão, aplicativo ou outro meio formalmente aceito pela Administração, sem prejuízo da formalização por escrito em processo administrativo quando a natureza do ato exigir.

6.10. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da credenciada para reuniões presenciais ou virtuais, com a finalidade de prestar esclarecimentos, apresentar documentos, discutir ajustes de fluxo, tratar de ocorrências, corrigir falhas ou adotar providências indispensáveis à regular execução dos serviços.

6.11. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis:

a) notificar formalmente a credenciada para correção da irregularidade em prazo definido;

b) determinar o refazimento ou correção do serviço, sem ônus adicional para o Município;

c) glosar valores relativos a serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade;

d) determinar ajustes na execução do serviço ou nos fluxos operacionais;

e) suspender temporariamente a recepção de novas Ordens de Serviço pelo prestador;

f) aplicar sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no Termo de Credenciamento;

g) promover o descredenciamento ou a extinção do Termo de Credenciamento, quando cabível;

h) adotar outras medidas administrativas ou jurídicas necessárias à proteção do interesse público.

6.12. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, com o Edital de Chamamento Público, com este Termo de Referência, com as Ordens de Serviço e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, cabendo a cada parte responder pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.13. O gestor da contratação coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento da contratação, incluindo, entre outros documentos:

a) Ordens de Serviço ou autorizações de atendimento;
b) registros de ocorrências e reuniões;
c) comunicações formais entre as partes;
d) medições e atestes de execução;
e) documentos fiscais e demonstrativos de pagamento;
f) registros de recusas, atrasos, falhas ou descumprimentos;
g) eventuais termos aditivos, ajustes, suspensões, prorrogações, rescisões ou descredenciamentos.

6.14. Sempre que necessário, o gestor elaborará relatórios técnicos e gerenciais para avaliar a execução dos serviços, a distribuição da demanda entre os credenciados, a qualidade dos atendimentos, a regularidade dos registros, o consumo dos quantitativos estimados e a necessidade de ajustes contratuais ou operacionais para melhor atendimento do interesse público.

6.15. A gestão e a fiscalização deverão atuar de forma preventiva, corretiva e orientativa, visando assegurar a continuidade dos serviços, a conservação e adequada higienização da frota municipal, a correta aplicação dos recursos públicos, a rastreabilidade das despesas, a observância dos critérios de distribuição da demanda e o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas pessoas jurídicas credenciadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) designado(s), que verificarão o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, TR, Termo de Credenciamento e Ordens de Serviço.

7.2. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico ou servidor designado, mediante verificação preliminar da execução das atividades e efetiva execução, qualidade dos serviços e da documentação comprobatória apresentada pela credenciada.

7.3. O recebimento provisório terá por finalidade verificar:

7.3.1. A regular execução dos serviços de lavagem, limpeza e higienização.

7.3.2. A conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço e item da tabela com os registros administrativos (Ordens de Serviço, relatórios).

7.3.3. O cumprimento dos prazos de atendimento acordados.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a análise detalhada da documentação apresentada, da Conferência dos registros de execução e conformidade dos serviços nos registros e da verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no Termo de Credenciamento.

7.5. Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou irregularidades na execução ou nos registros apresentados, a Administração poderá:

7.5.1. Solicitar esclarecimentos ou documentos complementares à credenciada.

7.5.2. Determinar a correção ou refazimento do serviço, sem ônus para o Município.

7.5.3. Glosar parcial ou totalmente valores considerados indevidos ou não comprovados, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada pela qualidade, regularidade técnica e adequação da execução dos serviços prestados, permanecendo a obrigação de corrigir, sem ônus para o Município, eventuais falhas detectadas posteriormente, nos termos do Termo de Credenciamento.

7.7. A liquidação da despesa observará o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e ocorrerá após:

7.7.1. A verificação da efetiva execução dos serviços.

7.7.2. A conferência da produção informada com os registros.

7.7.3. O ateste do fiscal responsável.

7.7.4. A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente pela credenciada, em conformidade com as exigências fiscais.

7.8. A Administração poderá solicitar documentos complementares que demonstrem a execução dos serviços (Ordens de Serviço assinadas, relatórios detalhados, etc.) antes da efetivação da liquidação da despesa.

7.9. O pagamento será realizado após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pela fiscalização.

7.10. A credenciada emitirá Nota Fiscal por Secretaria usuária, com base nas Ordens de Serviço por ela emitidas e atestadas, e a liquidação e o pagamento serão processados pela Secretaria emitente, com a conferência do registro pela Secretaria Municipal de Transportes.

7.11. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo/recebimento da Nota Fiscal pela Administração, desde que devidamente atestada a execução dos serviços e inexistam pendências documentais ou técnicas imputáveis à credenciada.

7.12. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da credenciada, previamente informada e cadastrada junto à Administração.

7.13. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária no sistema financeiro do Município.

7.14. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observando-se a natureza dos serviços prestados.

7.15. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente indicados na proposta ou na Nota Fiscal, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. A pessoa jurídica regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente, a cada faturamento ou na periodicidade definida pela Administração, comprovação de enquadramento no referido regime tributário.

7.17. Na hipótese de divergência quanto à execução dos serviços ou à documentação apresentada, poderá ser realizado o pagamento da parcela incontroversa da execução contratual, permanecendo suspenso o pagamento da parcela objeto de questionamento até a devida apuração e regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções quando for o caso.

8. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços objeto do presente credenciamento será realizada conforme a necessidade efetiva da frota municipal de Urucuia/MG, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

8.2. A execução ocorrerá **sob demanda da Administração**, não havendo garantia de demanda mínima, volume fixo de serviços ou exclusividade para as pessoas jurídicas credenciadas. A realização dos serviços dependerá da necessidade concreta da frota, da emissão de Ordem de Serviço, da observância dos critérios de distribuição da demanda e da disponibilidade orçamentária e financeira.

8.3. Os serviços de lavagem, limpeza e higienização serão organizados conforme as atribuições definidas no subitem 5.2 deste Termo de Referência, cabendo, em síntese:

a) às Secretarias usuárias, identificar a necessidade e solicitar a indicação do credenciado;
b) à Secretaria Municipal de Transportes, validar o enquadramento do item e a periodicidade da lavagem e indicar o credenciado da vez;

c) às Secretarias usuárias, emitir e encaminhar a Ordem de Serviço ao credenciado indicado;
d) às Secretarias usuárias, declarar a urgência, quando houver serviço essencial afetado;
e) à Secretaria usuária, conduzir o veículo, conferir e atestar o serviço no recebimento;
f) à Secretaria Municipal de Transportes, registrar a distribuição, exercer a fiscalização técnica e consolidar o controle mensal.

8.4. Os serviços deverão ser prestados prioritariamente no estabelecimento próprio da credenciada, desde que o local possua condições adequadas de atendimento, estrutura compatível, equipamentos necessários e segurança para recebimento dos veículos, máquinas ou equipamentos da frota municipal.
8.5. Excepcionalmente, mediante autorização prévia da Secretaria usuária, com ciência da Secretaria Municipal de Transportes, os serviços poderão ser executados no pátio municipal, no local de guarda dos veículos, em campo ou em outro local indicado pela Administração, quando a natureza do serviço, a urgência, a impossibilidade de deslocamento do veículo ou o interesse público assim justificarem.
8.6. A execução dos serviços deverá observar os fluxos definidos neste Termo de Referência, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Transportes, especialmente quanto à solicitação, autorização, convocação do credenciado, deslocamento do veículo, execução, registro, conferência, atesto e encaminhamento para pagamento.
8.7. A credenciada deverá executar os serviços exclusivamente nos limites da Ordem de Serviço emitida, sendo vedada a realização de serviços não autorizados, em quantidade superior à autorizada ou diversos daqueles previamente solicitados, salvo autorização formal complementar emitida pela Administração.
8.8. Os serviços deverão ser executados com utilização de equipamentos, materiais, produtos e técnicas compatíveis com a natureza do serviço e com o tipo de veículo, máquina ou equipamento atendido, observando-se as boas práticas da atividade, as normas de segurança e as orientações da Secretaria Municipal de Transportes.
8.9. Quando a execução envolver veículos vinculados a serviços essenciais, tais como saúde, transporte escolar, assistência social, infraestrutura, manutenção de estradas, coleta de resíduos ou outras atividades sensíveis, a Administração poderá estabelecer prioridade de atendimento, devidamente registrada na Ordem de Serviço ou documento equivalente.
8.10. Após a execução, a credenciada deverá apresentar à Administração o registro do atendimento, contendo as informações necessárias à conferência do serviço, incluindo identificação do veículo, máquina ou equipamento, tipo de serviço executado, data da execução, valor correspondente e responsável pelo atendimento.
8.11. Os serviços deverão ser prestados de maneira a garantir regularidade, eficiência, segurança e continuidade do atendimento, contribuindo para a adequada conservação, limpeza, higienização e disponibilidade operacional da frota municipal.
8.12. A inobservância dos fluxos de execução, dos prazos, das condições técnicas, da Ordem de Serviço ou das determinações da Administração poderá ensejar recusa do serviço, necessidade de refazimento, glosa de pagamento, registro de ocorrência, aplicação de sanções, suspensão temporária de novas demandas ou descredenciamento, conforme a gravidade da irregularidade.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

020104.122.0047.2013 339039000000 Ficha: 0052 Fonte: 15000000
030104.124.0047.2126 339039000000 Ficha: 0063 Fonte: 15000000
040104.122.0020.2016 339039000000 Ficha: 0081 Fonte: 15000000
040104.129.0020.2020 339039000000 Ficha: 0091 Fonte: 15000000
050112.367.0041.2117 339039000000 Ficha: 0186 Fonte: 15000000
070104.122.0055.2123 339039000000 Ficha: 0196 Fonte: 15000000

070104.122.0056.2124 339039000000 Ficha: 0202 Fonte: 15000000
070104.122.0057.2125 339039000000 Ficha: 0203 Fonte: 15000000
080110.122.0047.2030 339039000000 Ficha: 0214 Fonte: 15000000
160104.122.0047.2044 339039000000 Ficha: 0351 Fonte: 15000000
160104.122.0047.2045 339039000000 Ficha: 0356 Fonte: 15000000
160206.182.0032.2000 339039000000 Ficha 0369 Fonte: 15000000
230104.122.0047.2052 339039000000 Ficha: 0382 Fonte: 15000000
230115.451.0033.2053 339039000000 Ficha: 0396 Fonte: 15000000
230115.452.0033.2054 339039000000 Ficha: 0403 Fonte: 15000000
230117.512.0033.2055 339039000000 Ficha: 0412 Fonte: 15000000
230125.752.0033.2056 339039000000 Ficha: 0417 Fonte: 15000000
230126.782.0034.2057 339039000000 Ficha: 0430 Fonte: 15000000
230126.782.0034.6002 339039000000 Ficha 0432 Fonte: 15000000
250118.122.0037.2059 339039000000 Ficha: 0442 Fonte: 15000000
250118.122.0047.2058 339039000000 Ficha: 0450 Fonte: 15000000
250118.541.0037.2060 339039000000 Ficha: 0456 Fonte: 15000000
250118.542.0037.2061 339039000000 Ficha: 0461 Fonte: 15000000
260117.511.0038.2062 339039000000 Ficha: 0465 Fonte: 15000000
260120.541.0038.2132 339039000000 Ficha: 0474 Fonte: 15000000
260120.608.0038.2064 339039000000 Ficha: 0488 Fonte: 15000000
260120.608.0038.2065 339039000000 Ficha: 0491 Fonte: 15000000
260120.608.0038.2066 339039000000 Ficha: 0500 Fonte: 15000000
270106.122.0019.2122 339039000000 Ficha: 0506 Fonte: 15000000
270106.181.0019.2014 339039000000 Ficha: 0512 Fonte: 15000000
270106.181.0029.2096 339039000000 Ficha: 0518 Fonte: 15000000
270126.782.0029.2069 339039000000 Ficha: 0522 Fonte: 15000000
270126.782.0030.2068 339039000000 Ficha: 0528 Fonte: 15000000
270126.782.0047.2067 339039000000 Ficha: 0536 Fonte: 15000000
280127.812.0023.2071 339039000000 Ficha: 0543 Fonte: 15000000
280127.812.0023.2118 339039000000 Ficha: 0555 Fonte: 15000000
280227.812.0049.2128 339039000000 Ficha: 0564 Fonte: 15000000
290123.695.0053.2073 339039000000 Ficha: 0574 Fonte: 15000000
290223.695.0053.2127 339039000000 Ficha: 0580 Fonte: 15000000
300104.122.0047.2101 339039000000 Ficha 0592 Fonte: 15000000
300113.391.0052.2074 339039000000 Ficha: 0600 Fonte: 15000000
300113.392.0051.2076 339039000000 Ficha: 0605 Fonte: 15000000
300113.392.0051.2099 339039000000 Ficha: 0616 Fonte: 15000000
300124.721.0047.2047 339039000000 Ficha: 0618 Fonte: 15000000
300124.722.0028.2049 339039000000 Ficha: 0625 Fonte: 15000000
310108.122.0025.2077 339039000000 Ficha: 0638 Fonte: 15000000
310108.244.0025.2109 339039000000 Ficha: 0653 Fonte: 15000000
310114.422.0025.2133 339039000000 Ficha: 0659 Fonte: 15000000
310208.122.0025.2104 339039000000 Ficha: 0683 Fonte: 15000000
310208.122.0047.2102 339039000000 Ficha 0738 Fonte: 15000000
310208.244.0003.2107 339039000000 Ficha: 0810 Fonte: 15000000
310208.245.0002.2105 339039000000 Ficha: 0855 Fonte: 15000000
310208.245.0015.2110 339039000000 Ficha: 0929 Fonte: 15000000
310208.245.0017.2114 339039000000 Ficha: 0977 Fonte: 15000000
310308.243.0025.2089 339039000000 Ficha: 1011 Fonte: 15000000
310408.122.0025.2090 339039000000 Ficha: 1016 Fonte: 15000000

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Notificar a CREDENCIADA sobre quaisquer irregularidades ou não conformidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a devida correção, salvo se houver prazo específico já definido neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.
10.2. Atestar a efetiva execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, mediante conferência da produção apresentada, dos registros e de todos os demais documentos comprobatórios exigidos.
10.3. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA que sejam indispensáveis à adequada e plena execução dos serviços objeto deste Termo.
10.4. Proporcionar, sempre que necessário e mediante prévio acordo, o acesso do pessoal da CREDENCIADA às instalações da Secretaria Municipal de Transportes, das Secretarias usuárias e dos demais equipamentos públicos envolvidos na gestão da frota, observando-se rigorosamente as normas internas de funcionamento e segurança de cada local.
10.5. Fiscalizar e monitorar a execução deste Termo, acompanhando a prestação dos serviços para assegurar o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, do edital e do Termo de Credenciamento. Tal fiscalização não exime ou diminui a responsabilidade integral da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a eventuais danos a terceiros ou irregularidades verificadas.
10.6. Solicitar o imediato afastamento de qualquer profissional vinculado à CREDENCIADA cuja conduta, comportamento ético ou capacidade técnica seja considerado inadequado ou em desconformidade com as disposições contratuais, legais ou com as normas aplicáveis.
10.7. Recusar, total ou parcialmente, serviços que apresentem incorreções, falhas técnicas ou desconformidade com as especificações contratadas. Nestes casos, caberá à CREDENCIADA realizar, às suas exclusivas expensas, todas as correções necessárias, incluindo materiais e horas de trabalho despendidas.
10.8. Transmitir à CREDENCIADA as instruções, orientações e atualizações necessárias para a correta realização dos serviços, com especial atenção aos fluxos de solicitação, registros em sistemas de informação e ajustes decorrentes de normativas de gestão da frota.
10.9. Decidir, no âmbito de sua competência, sobre questões operacionais e administrativas que surgirem durante a vigência deste Termo, dirimindo dúvidas e deliberando sobre ajustes que se mostrem necessários, sempre em conformidade com a legislação aplicável.
10.10. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA nas condições, prazos e forma pactuados, desde que atendidos os requisitos de execução, comprovação e liquidação da despesa previstos neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.
10.11. O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados. A responsabilidade integral por tais obrigações e danos recairá exclusivamente sobre a CREDENCIADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em estrita conformidade com as especificações aqui estabelecidas, com o edital de credenciamento e com sua proposta. Deverá alocar profissionais em quantidade e qualificação técnica suficientes para o perfeito e integral cumprimento das obrigações assumidas.
11.2. Corrigir, refazer ou complementar, às suas exclusivas expensas, no todo ou em parte, os serviços de lavagem, limpeza e higienização prestados, sempre que forem constatadas falhas, imperfeições, vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução, inclusive quando o serviço não atender às condições de qualidade, limpeza e higienização estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou na respectiva Ordem de Serviço, sem qualquer ônus adicional para o Município
11.3. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável. A CREDENCIANTE poderá deduzir de eventuais garantias ou dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos prejuízos comprovadamente sofridos em razão

de falha na prestação dos serviços.

11.4. Responder por qualquer prejuízo que seus profissionais, empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CREDENCIANTE, a servidores desta ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa. A CREDENCIADA deverá proceder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à reparação dos danos ou à indenização devida, assumindo integralmente o ônus decorrente.

11.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes do vínculo com seus profissionais. A inadimplência dessas obrigações não será, em hipótese alguma, transferida à Administração. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado, comprovação de regularidade, inclusive quanto às contribuições sociais, na forma do art. 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/1991.

11.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. A CREDENCIADA deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração relevante e cumprir o objeto deste Termo em estrita observância às especificações técnicas e demais condições estabelecidas.

11.7. Atender às solicitações da CREDENCIANTE quanto à substituição de profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização, sempre que constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conduta inadequada ou insuficiência técnica. Deverá prestar os esclarecimentos necessários e adotar, de imediato, as medidas corretivas requisitadas, mantendo acompanhamento permanente da execução.

11.8. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desconformidade com a legislação vigente, em especial:

11.8.1. Vedação do trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.8.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista.

11.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CREDENCIANTE não excluem nem atenuam essa responsabilidade.

11.10. Arcar com todas as despesas necessárias à realização dos serviços, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos inerentes à execução do objeto, sem ônus adicional para o Município além daquele contratualmente pactuado.

11.11. Informar, no ato da contratação, endereço eletrônico (e-mail) oficial para o envio de comunicações entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA durante a execução dos serviços. A CREDENCIADA compromete-se a comunicar, por escrito e com antecedência, qualquer alteração desse meio de contato, de modo a evitar falhas de comunicação.

11.12. Cumprir todas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis aos serviços de lavagem, limpeza e higienização de veículos, máquinas e equipamentos, bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes, observando as orientações quanto ao registro dos serviços executados e ficando expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais pelos serviços abrangidos pelo presente credenciamento, além daqueles previamente fixados pela Administração.

11.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem autorização expressa da Administração, nos termos do art. 79, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. Manter válidos, durante toda a vigência do credenciamento, o alvará de funcionamento e as licenças ou autorizações ambientais exigíveis para o exercício da atividade, apresentando-os sempre que solicitados pela Administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG poderá promover a extinção do credenciamento, suspender ou deixar de emitir novas Ordens de Serviço à CREDENCIADA, quando presentes razões de interesse público, conveniência administrativa ou outras hipóteses legalmente previstas, mediante decisão devidamente motivada e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente prestados, recebidos e atestados até a data da medida.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG
Fls._____

12.2. Qualquer das partes poderá denunciar o credenciamento mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos serviços já autorizados por Ordem de Serviço, nos termos do art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, observada a legislação vigente, o Edital de Credenciamento e os demais instrumentos que regem a contratação.

12.4. A participação no credenciamento implica plena ciência e aceitação, pela CREDENCIADA, de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de formalização da contratação, obrigando-se a cumprir integralmente as disposições neles estabelecidas.

Urucuia/MG, 09 de novembro de 2026.

_____

Maysa Alves de Souza
Secretária Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Urucuia

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG
Fls._____

ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE LAVAGEM

PARTE 1 – ORDEM DE SERVIÇO (Secretaria usuária emitente)

Campo	Preenchimento
Secretaria emitente	
OS nº (da Secretaria) / nº de controle (Transportes)	
Veículo, máquina ou equipamento	
Placa, prefixo ou patrimônio	
Item(ns) da Tabela de Preços	
Motivo	( ) rotina – Plano de Lavagem ( ) necessidade extraordinária ( ) urgência – serviço essencial afetado: _____
Local de execução	( ) estabelecimento do credenciado ( ) em campo / pátio municipal – autorização nº _____
Dotação orçamentária	
Valor unitário / valor total	
Prazo de execução	( ) urgente – até 8 horas ( ) comum – até 24 horas
Condutor ou servidor responsável pelo veículo	
Data, nome e assinatura do responsável pela Secretaria	

PARTE 2 – VALIDAÇÃO, INDICAÇÃO E REGISTRO (Secretaria Municipal de Transportes)

Campo	Preenchimento
Enquadramento no item conferido	( ) sim ( ) não – item correto: _____
Data da última lavagem do veículo	
Intervalo compatível com o Plano de Lavagem	( ) sim ( ) não – justificativa da Secretaria usuária anexa
Credenciado da vez indicado e posição na Lista do item	
Passagem da ordem (se houver) e subitem do TR aplicado	
Vistoria de entrega (avarias e observações)	
Data, nome e assinatura do servidor	

PARTE 3 – ACEITE DO CREDENCIADO

Campo	Preenchimento
Data, hora e meio do aceite	
Nome do responsável pelo credenciado	

PARTE 4 – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

Campo	Preenchimento
Início e término da execução (data e hora)	
Serviço executado conforme a OS	( ) sim ( ) não – observações: _____
Recebimento pelo condutor ou servidor (nome e assinatura)	
Atesto do fiscal setorial da Secretaria usuária	

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG
Fls._____

Campo	Preenchimento
Registro no Controle de Distribuição (Secretaria Municipal de Transportes)	

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG
Fls._____

ANEXO I-B DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO POR ITEM (LISTA DE RODÍZIO)

Item nº _____ – Descrição: _____ – Mês/ano: ____/_____

Posição	Credenciado (razão social e CNPJ)	Capacidade diária	OS nº	Data e hora do envio	Resposta	Motivo / subitem do TR	Nova posição

Legenda da coluna "Resposta": A – aceite; R – recusa (indicar se justificada); S – sem resposta no prazo; C – capacidade diária esgotada (mantém a posição); U – não atende ao prazo da demanda urgente (mantém a posição); E – fora do estabelecimento, credenciado sem aptidão declarada (mantém a posição). O credenciado que aceitar passa ao final da lista; nas respostas R e S, perde a vez.

O Relatório de Distribuição mensal será extraído deste controle e publicado no sítio eletrônico oficial do Município até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte.